

# PREFEITURA MUNICIPAL



## SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 22 / 03 / 2011

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: LEI Nº. 1026/2011.

Observações: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências".





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 1026/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”.**


A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$32.266,63 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

  
Eledir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL

SAÚDE PÚBLICA

# Operação Cidade Limpa zera índice de focos de dengue

## Levantamento da LIRA apontou que iniciativa da Administração Municipal foi a grande responsável pela queda no número de focos da doença

Os trabalhos da Operação Cidade Limpa, lançada pela prefeita Márcia Moura (PMDB) em fevereiro, já influenciaram nos números do dengue no município. Relatório divulgado pelo setor de Educação em Saúde da Secretaria de Saúde aponta que nos bairros onde a operação já passou, o número de focos do mosquito Aedes Aegypti caiu a zero.

A Operação Cidade Limpa, lançada no dia 26 de fevereiro, percorreu, no primeiro setor, os bairros Jardim Maristela, Vila Verde, Vila Haro, Chácara Imperial, Vinte e Um, além de parte dos bairros Santos Dumont e Santa Terezinha. A eficácia das ações nestes locais foi comprovada através de extrato do mês de março referente ao LIRA (Levantamento de Índice Rápido do Aedes Aegypti).

"Fizemos um comparativo entre os extratos de janeiro e o do mês de março de 2011, e observamos que os bairros tiveram uma diminuição significativa em número de focos do mosquito da dengue. Na maioria dos bairros onde o trabalho já foi realizado, o índice de focos é zero", explicou o Coordenador de Educação em Saúde, Fernando Garcia de Brito.

Bairros como o Santo Terezinha, Jardim Maristela e Vila Haro apresentaram, em fevereiro, índice de infestação considerado alto, acima do que preconiza o Ministério da Saúde, que é em torno de 1%, o que determinou que a Operação

Cidade Limpa fosse iniciada naquela região. Foi nesta região também que foram registrados 4, dos 7 casos confirmados este ano na Cidade. Nesses bairros o percentual do LIRA era equivalente a 6,1%. Após a Operação Cidade Limpa ser colocada em prática, esses mesmos bairros apresentaram, segundo o LIRA de março, índice de focos a 0,0%.

"Não encontramos nenhum ponto de infestação do mosquito da dengue nestas regiões. O índice está zerado", comentou Fernando.

Outro ponto indicado pelo LIRA, e que merece destaque, está relacionado ao tempo de execução dos trabalhos de limpeza e o tempo de resposta do mesmo.

"A Operação Cidade Limpa foi lançada oficialmente no dia 26 de fevereiro... e já conseguimos obter resultados extremamente positivos", lembrou Fernando.

O objetivo da Administração Municipal é fazer com que toda a cidade atinja esse resultado, mostrando que o planejamento da Operação está correto e tranquilizando a população quanto à ocorrência de um novo surto de dengue.

"Estamos dando o exemplo com a Operação Cidade Limpa, mas queremos que a população também faça sua parte. Mesmo com esses ótimos resultados não podemos baixar a guarda e diminuir nossos trabalhos. Vamos utilizar

esses números como incentivo para eles se propagarem por toda cidade", solicitou a prefeita Márcia Moura.

Segundo informações do Departamento de Obras, na primeira fase da Operação, foram realizadas 1004 viagens de caminhão para retirada de material, entre lixo, entulho, galhas etc e, só nas enchumbas, já foram recolhidas mais de 8 toneladas de lixo. Só de restos velhos, foram recolhidos 212.

Somente no último dia 19, quando a operação teve início no setor 3, foram realizadas 26 viagens de caminhão para retirada de lixo. O setor 3 abrange os bairros Santo André, Paranaíba, Jardim das Acácias e adjacências, Lapa e Vila Nova, no quadrante compreendido entre a Rua Egidio Thomé e o eixo viário Samir Thomé e Avenida Filinto Müller e Rua Jarí Mercante.

**Conscientização**  
Para que a "Operação Cidade Limpa" tenha êxito a colaboração da população deve ser intensa, no dia a dia. A população deve estar vigilante, observando sempre os cuidados com a saúde e higiene coletiva. A coleta e o acondicionamento de lixo em locais adequados e os cuidados com objetos que acumulam água tem que ser constantes. Esses continuam sendo os grandes vilões da dengue.

"São tarefas simples de serem realizadas e que fazem toda diferença. Se cada um fizer a sua parte faremos livres da dengue. É de fundamental importância a colaboração da população para que consigamos manter a dengue fora de nossa cidade", afirmou Fernando.

**Casos confirmados**  
Desde o início de 2011 apenas sete casos de dengue foram confirmados em Três Lagoas, sendo 2 no bairro Jardim Maristela; 1 no bairro Curandá; 1 no bairro Vila Verde; 1 no bairro



Nos bairros onde a operação já passou, o número de focos do mosquito Aedes Aegypti caiu a zero

Jardim Alvorada; 1 no bairro Vila Nova e 1 no Centro da cidade. Em todos os casos, os pacientes receberam atendimento e estão fora de perigo.

"Se comparados a outros municípios, os números apresentados em Três Lagoas estão bem abaixo. Mas isso não quer dizer que está bom, queremos zerar os números. Não queremos um caso sequer registrado em nossa cidade. Estamos realizando um grande trabalho para oferecermos a população uma saúde cada vez melhor", finalizou a prefeita Márcia Moura.

## FPM despenca em 35% e aumenta prejuízo dos municípios



Jucelino esteve em Brasília. O Capital participou de obra na Governadoria

Se não bastasse a crise decorrente das últimas temporais que atingiram boa parte dos municípios, os prefeitos terão de conviver este mês com outra péssima notícia, já que o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) deve fechar março com uma queda de 35% em relação a fevereiro.

De acordo com previsões da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), o repasse total do FPM em março fechará em R\$ 48.933.622,14, valores inferiores aos transferidos no mês passado, que totalizou - R\$ 74.723.571,96.

O presidente da Associação (Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul), Jucelino Krug (PMDB), avalia como drástico o fechamento do mês, no momento em que os prefeitos dos municípios atingidos pelas chuvas buscam recursos para amenizar a catástrofe que abalou todo Estado.

Krug lembrou que, como consequência disso, muitos prefeitos decretaram situação de emergência, visando obter verbas federais para armar o estrago causado em seus municípios, como a recon-

strução de pontes de madeira e recuperação das estradas vicinais, entre outros fatores que estão prejudicando a população.

Repassado a cada dez dias do mês, o FPM é composto de 22,5% do IR (Imposto de Renda) e do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

O primeiro repasse do FPM em março foi de R\$ 27.618.984,06, o segundo R\$ 3.763.692,48 e o último, a ser transferido para a conta dos 78 municípios no próximo dia 30, será de R\$ 17.550.945,60.

**Socorro**  
No dia 23 de março, Krug esteve em Brasília juntamente com outros prefeitos, em busca de recursos para os municípios. Durante audiência no Ministério da Integração Nacional, obteve a garantia de liberação de R\$ 30 milhões, recurso que será repassado para o governo do Estado para recuperação das estradas e pontes estaduais levadas pelas chuvas.

A reivindicação dos prefeitos é de que o Ministério garanta o repasse de recursos também para atender as demandas municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1122  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Lei n.º 1026/2011, de 22 de MARÇO de 2011.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e a SANÇÃOA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.857.989/0091-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$32.266,63 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), durante o exercício de 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1122  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Lei n.º 1028/2011, de 22 de MARÇO de 2011.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPÉCUEIRA DE SANTA RITA DO PARDO, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e a SANÇÃOA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL AGROPÉCUEIRA DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 05.731.780/0001-74, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor total de R\$3.663,00 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$333,00 (trezentos e trinta e três reais) por mês, durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1122  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Lei n.º 1030/2011, de 22 de MARÇO de 2011.**

"REVOGA A LEI 992/2009, DE 27 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e a SANÇÃOA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 992/2009, de 27 de abril de 2009.

Art. 2º Fica inalterado o texto da Lei nº 894/04, de 19 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos em primeiro do março de 2011.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL

**Arapuá FM**  
Antonio Aparecido da Silva  
Doninho do Arapuá - Presidente  
(67) 3557-1108 Arapuafm@hotmail.com  
Rua Eduardo Guizzo, 543 - Arapuá - Três Lagoas - MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1122  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Lei n.º 1029/2011, de 22 de MARÇO de 2011.**

"Dispõe sobre a ratificação do Promoteu de Intenções para a construção do Conselho Público de Desenvolvimento do Vale do Itaipava - CODEVALE".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e a SANÇÃOA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado seu resultado o Promoteu de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outras entidades federativas, em 20 de novembro de 2010, cujo teor consta do Anexo da presente Lei, que neste ato encontra-se em Carteira de Conselho Público entre os Executivos Municipais de Anaricândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Bredaíria, Ivitipoba, Nova Andradina, Nova Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública Anonimizada de Conselho Público em Desenvolvimento de Vale do Itaipava - CODEVALE, autarquia intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira com sede e fins na cidade denominada em seus Estatutos, para intercomunidade de atuação e as características multifuncional em base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei N.º 11.107/05 (Lei das Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal N.º 10.406/02 (Lei Orgânica do Brasil).

Art. 2º O CODEVALE será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e ingressará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e será por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados no implementação de Serviços Públicos de Interesse Comum.

Art. 3º O Estatuto do CODEVALE, a ser aprovado por sua Assembleia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1122  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Lei n.º 1027/2011, de 22 de MARÇO de 2011.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO, MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e a SANÇÃOA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$1.809,00 (um mil e oitocentos e nove reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$19.899,00 (dezois e nove mil reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1122  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Lei n.º 1025/2011, de 22 de MARÇO de 2011.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO, MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e a SANÇÃOA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$1.809,00 (um mil e oitocentos e nove reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$19.899,00 (dezois e nove mil reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEKOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1122  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Lei n.º 1027/2011, de 22 de MARÇO de 2011.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO, MS, e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que, a Câmara Municipal APROVOU, e a SANÇÃOA a seguinte Lei:

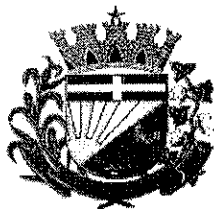
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.228.626/0001-48, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$1.809,00 (um mil e oitocentos e nove reais), em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$19.899,00 (dezois e nove mil reais), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.

Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br

**AUTÓGRAFO DE LE N. 002/2011  
DE 11 DE MARÇO DE 2011.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REGIMENTAMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº.  
002/11, QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE  
COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras  
providências".

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE  
LEI.

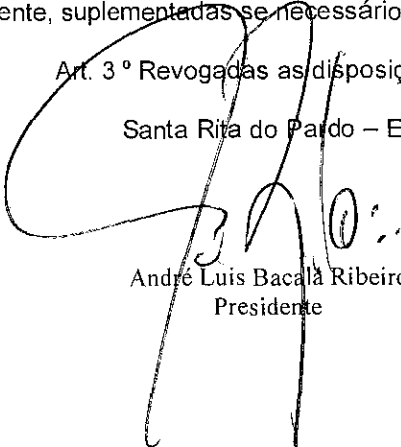
APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

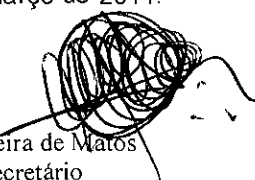
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE  
COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de  
subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e  
trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando  
R\$32.266,63 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), durante o  
exercício 2.011.

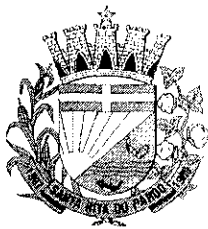
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento  
vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 de Março de 2011.

  
André Luis Bacalá Ribeiro  
Presidente

  
José Ferreira de Matos  
1º secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 152/2011 / SCG  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

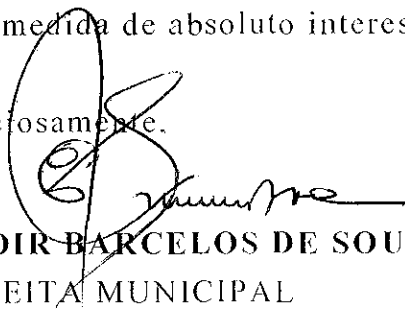
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO  
DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2011, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de fazer tramitar em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 002/2011, de 07 de Fevereiro de 2011, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

Diante da necessidade de haver a formalização do convênio com a entidade em referência no Projeto de Lei nº 002/2011, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que faça tramitar o projeto epigrafado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, por ser medida de absoluto interesse público.

Atenciosamente,



**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

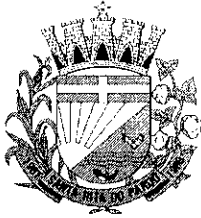
PROTOCOLO GERAL

21 FEV. 2011

N. 006/JJ



Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 002/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

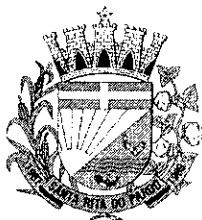
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$32.266,63 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de Fevereiro de 2011.

  
*Eledir Barcelos de Souza*  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

Santa Rita do Pardo MS, 07 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

A Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo presta relevantes serviços à nossa comunidade, sendo suas atividades voltadas à difusão de idéias, os elementos de cultura, as tradições e os hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas.

Igualmente, suas finalidades são educativas, sendo veiculadas as inserções informativas em referência no sentido de que haja benefício para o desenvolvimento geral da comunidade, viabilizando a integração dos membros da comunidade atendida, e, especialmente, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros de nossa comunidade, havendo, também, a disseminação da informação real e verdadeira à população, sendo, indubitavelmente, nítida a colaboração de caráter social da entidade para com a sociedade, se tratando, igualmente, de associação sem fins lucrativos.

Não se pode esquecer, ainda, que se trata de pedido de toda a sociedade santaritense, que é beneficiada com o entretenimento, a programação e a prestação dos serviços de utilidade pública realizada pela entidade.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já neste exercício de 2011 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Gabinete da Prefeita Municipal.

  
*Eledir Barcelos de Souza*  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO 152/2011 / SCG  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

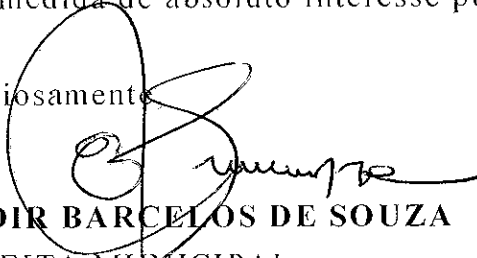
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO  
DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2011, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares, para a especial finalidade de fazer tramitar em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 002/2011, de 07 de Fevereiro de 2011, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

Diante da necessidade de haver a formalização do convênio com a entidade em referência no Projeto de Lei nº 002/2011, solicitamos a Vossa Excelência e Nobre Edis que faça tramitar o projeto epigrafo em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, por ser medida de absoluto interesse público.

Atenciosamente



**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

21 FEV. 2011

N. 006.111

  
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 002/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

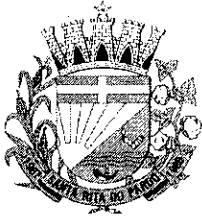
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VALE DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ nº 03.057.989/0001-68, para o repasse de subsídio financeiro durante o exercício financeiro de 2.011, no valor de R\$2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês, em 11 parcelas mensais, iguais e sucessivas, totalizando R\$32.266,63 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), durante o exercício 2.011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de Fevereiro de 2011.

  
*Eledir Barcelos de Souza*  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011.

Santa Rita do Pardo MS, 07 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadoras e Vereadores

O projeto de lei em lume dispõe sobre autorização Legislativa para celebração de convênio para o repasse de subvenção social de caráter financeiro à entidade a que se refere.

A Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo presta relevantes serviços à nossa comunidade, sendo suas atividades voltadas à difusão de idéias, os elementos de cultura, as tradições e os hábitos sociais da comunidade, oferecendo mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, prestando serviços de utilidade pública, contribuindo para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas.

Igualmente, suas finalidades são educativas, sendo veiculadas as inserções informativas em referência no sentido de que haja benefício para o desenvolvimento geral da comunidade, viabilizando a integração dos membros da comunidade atendida, e, especialmente, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros de nossa comunidade, havendo, também, a disseminação da informação real e verdadeira à população, sendo, indubitavelmente, nítida a colaboração de caráter social da entidade para com a sociedade, se tratando, igualmente, de associação sem fins lucrativos.

Não se pode esquecer, ainda, que se trata de pedido de toda a sociedade santaritense, que é beneficiada com o entretenimento, a programação e a prestação dos serviços de utilidade pública realizada pela entidade.

Destarte, diante dos motivos já elencados, os quais me motivam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros dessa respeitável Casa de Leis, requeiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, haja vista que já neste exercício de 2.011 há a necessidade de continuidade dos trabalhos da entidade, vez que se trata de instrumento destinado a realizar importante ação em prol de nossa população.

Gabinete da Prefeita Municipal

  
Eledir Barcelos de Souza  
PREFEITA MUNICIPAL